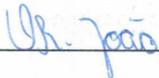


**PARECER Nº 0386/2020 – O.S. Nº 434**

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 690/2020 que “Dispõe sobre a comunicação da matrícula na Rede de Ensino Pública ou Privada, de crianças e adolescentes sem o nome do pai em seu registro de nascimento, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco.

Relator: Deputado Estadual 

**I – Relatório**

Foi apresentado pelo Deputado Valdir Barranco o presente Projeto de Lei nº 690/2020 que dispõe sobre a comunicação da matrícula na Rede de Ensino Pública ou Privada, de crianças e adolescentes sem o nome do pai em seu registro de nascimento, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/08/2020, sendo colocada em pauta no dia 12/08/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 02/09/2020, após foi encaminhada para esta comissão em 02/09/2020, sendo recebida no dia 02/09/2020.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.

## II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

A intenção do autor é que as unidades de Ensino Público e Privado do Estado de Mato Grosso, informe ao Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude e Ministério Público da sua circunscrição, quando houver matrícula de criança ou adolescente sem o nome do pai em seu registro de nascimento.

Conforme mencionado na justificativa do Projeto de Lei, existe no Brasil, programa Pai Presente, coordenado pela Corregedoria Nacional de Justiça, que objetiva estimular o reconhecimento de paternidade de pessoas sem registro.

A iniciativa, Projeto Pai Presente, busca aproveitar os 7.324 cartórios com competência para registro civil do país, existente sem muitas localidades onde não há unidade da Justiça ou postos do Ministério Público (MP), para dar início ao reconhecimento de paternidade tardia. A partir da indicação do suposto pai, feita pela mãe ou filho maior de 18 anos, as informações são encaminhadas ao juiz responsável. Este, por sua vez, vai localizar e intimar o suposto pai para que se manifeste quanto à paternidade, ou tomar as providências necessárias para dar início à ação investigatória.<sup>1</sup>

Em Mato Grosso, existe o Projeto Pequeno Cidadão, realizado em parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o projeto é permanente e tem como público-alvo crianças e jovens até os 18 anos de idade

<sup>1</sup><https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pai-presente/>

que não tenham o nome do pai no registro de nascimento. Visa assegurar às crianças e aos adolescentes registrados apenas com o nome da mãe biológica a plena identidade em sua certidão de nascimento.<sup>2</sup>

Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com base no Censo Escolar de 2011, apontam que há 5,5 milhões de crianças brasileiras sem o nome do pai na certidão de nascimento. E conforme estatísticas recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelam que o número de mulheres que são responsáveis financeiramente pelos domicílios vem crescendo a cada ano e já chega a 34,4 milhões. Isso significa que quase metade das casas brasileiras é chefiada por mulheres.<sup>3</sup>

Os dados são alarmantes, pois a responsabilidade dos pais inicia-se com o registro dos filhos.

A demonstração de interesse pela criança, por meio do registro no cartório e nos documentos escolares é fundamental para auto-estima dos menores e, conseqüentemente, para o desenvolvimento da aprendizagem do aluno nas escolas.

Estudo feito pela Universidade de *Connecticut* (EUA), os pesquisadores afirmam que as crianças rejeitadas pela figura paterna sentem mais ansiedade e insegurança, e são mais propensas a serem hostis e agressivas. E, pior, sentem mais dificuldade em formar relações seguras e de confiança com outras pessoas, pois têm medo de passar pela mesma situação novamente.<sup>4</sup>

Vale à pena destacar que a Lei Federal 8.560/92, obriga os oficiais do Registro Civil a remeter ao juiz os dados sobre o suposto pai, que será convocado para reconhecer voluntariamente o filho. Não o fazendo, os

<sup>2</sup><http://www3.defensoriapublica.mt.gov.br/portal/index.php/noticias/item/7477-defensoriapublicaparticipadoprojetopequenocidadao>

<sup>3</sup><https://www.metropoles.com/brasil/dia-dos-pais-para-quem-com-80-mil-criancas-sem-pai-abandono-afetivo-cresce>

<sup>4</sup><https://paisefilhos.uol.com.br/familia/rejeicao-de-pai-doi-mais-que-de-mae-diz-pesquisa/>

dados serão encaminhados para o Ministério Público, que poderá promover ação de investigação da paternidade<sup>5</sup>.

Importante mencionar também, que o direito à paternidade é da criança ou adolescente, não podendo a mãe decidir a seu exclusivo critério do exercício dessa faculdade legal. Aliás, é importante para a criança ter em seu registro de nascimento o nome do pai, já que poderá eventualmente fazer valer o dever de assistência material pelo pai, especialmente se um dia sua mãe vier a faltar. Há necessidade, portanto, de maior difusão da possibilidade de indicação de suposto pai e os inconvenientes de declinar dessa possibilidade.<sup>6</sup>

A própria Constituição Federal, no artigo 229, consagra o princípio da paternidade responsável, tendo os pais o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, sendo que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família (Lei 8.069/1990, artigo 19). O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição (Lei 8.069/1990, artigo 27).<sup>7</sup>

Dessa forma, entendemos que ao estabelecer que as unidades de Ensino Público e Privado do Estado de Mato Grosso, informem ao Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude e Ministério Público da sua circunscrição, quando houver matrícula de criança ou adolescente sem o nome do pai em seu registro de nascimento, é uma medida que se soma aos esforços do Ministério Público e, conseqüentemente, tem como objetivo diminuir a situação de crianças sem registro dos pais no Estado de Mato Grosso.

Concluimos que, diante do exposto e dos motivos determinantes da presente iniciativa, esta Comissão entende, quanto ao mérito, que o PL nº 690/2020 deve continuar a tramitação.

<sup>5</sup> Direito Civil 1: Parte Geral, Obrigações e Contratos. Pag. 150

<sup>6</sup> [http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo\\_layout=BC1&pagina\\_id=213](http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=BC1&pagina_id=213)

<sup>7</sup> Projeto Pai Legal. Disponível em :[www.arpensp.org.br](http://www.arpensp.org.br).

### III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
690/2020	0386/2020	434/2020
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 690/2020, que “Dispõe sobre a comunicação da matrícula na Rede de Ensino Pública ou Privada, de crianças e adolescentes sem o nome do pai em seu registro de nascimento, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.		

O PL nº 690/2020 cumpre os requisitos de conveniência e oportunidade, pois;

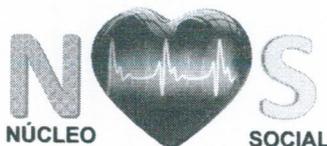
- É uma medida que visa somar aos esforços do Ministério Público e da Corregedoria Nacional de Justiça, na investigação da paternidade de pessoas sem registro, com o objetivo principal de incentivar os pais a acompanhar o crescimento e o desenvolvimento da criança.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2020.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 690/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

**ASSINATURA DO RELATOR:** \_\_\_\_\_



## IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 22 Reunião Ordinária  
DATA/HORÁRIO: 22-09-20  
PROPOSIÇÃO: PL Nº 690/2020  
AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO.

### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
VALDIR BARRANCO	[assinatura]	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO DA SILVA	[assinatura]	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO	[assinatura]	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE	[assinatura]	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
WILSON SANTOS	[assinatura]	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
NININHO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMOALDO JÚNIOR		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO).  CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO).  APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO: APROVADO com 04 votos em 22-09-20

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Designo o Deputado DR. João  
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO VALDIR BARRANCO  
Presidente da Comissão

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente